



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299

E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

Site: www.pmpedroosorio.com.br

LEI N.º 2436/2009

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o serviço voluntário de que trata a Lei Federal 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão com o prestador do serviço voluntário, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - A prestação do serviço voluntário não gera direito à remuneração, salvo ressarcimento de eventuais despesas realizadas pelo prestador do serviço no desempenho de suas atividades voluntárias, desde que previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo e comprovadas com documentos hábeis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2009.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299

E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

Site: www.pmpedroosorio.com.br

Registre-se e Publique-se

Cláudia Josabeth Corrêa Souza

Séc. de Finanças e Administração